



[PORTARIA ENAP Nº 12, DE 5 DE OUTUBRO DE 2022](#)

Regulamenta as atividades de Corregedoria na Fundação
Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

[Vide Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#)

[Vide Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#)

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP,
no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, na Instrução Normativa CGU nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, na Instrução Normativa nº 14, de 14 de novembro de 2018, e o constante dos autos do processo nº 04600.002111/2022-66, resolve:

Art. 1º As atividades de Corregedoria da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap serão exercidas por um Corregedor, designado pelo Presidente da Enap.

Parágrafo único. A designação de que trata o caput dependerá da prévia submissão do nome indicado pelo Presidente da Enap à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal e do atendimento aos requisitos previstos no art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 1-A. A Corregedoria da Enap é unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, sob supervisão técnica da Controladoria-Geral da União. ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~Art. 2º O Corregedor exercerá mandato de dois anos consecutivos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, mediante proposta de recondução submetida à avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos do art. 7º, da Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020.~~

Art. 2º O Corregedor exercerá mandato de 2 (dois) anos, salvo disposição em contrário prevista em legislação, podendo ser reconduzido pelo mesmo período, não excedendo o limite de 6 (seis) anos, mediante proposta de recondução submetida à avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022. ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

Art. 3º A atividade correcional tem como objetivos:

- I - dissuadir e prevenir a prática de irregularidades administrativas;
- II - responsabilizar servidores e empregados públicos que cometam ilícitos disciplinares e entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública;
- III - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das apurações correccionais;
- IV - contribuir para o fortalecimento da integridade pública; e
- V - promover a ética e a transparência na relação público-privada.

Art. 3º-A São atividades típicas da Corregedoria da Enap: ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

I - instaurar e conduzir procedimentos investigativos; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

II - realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

III - propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

IV - instaurar e conduzir processos correccionais; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

V - julgar processos correccionais, respeitadas as competências legais; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

VI - instruir os procedimentos investigativos e os processos correccionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

VII - propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correccionais atinentes à atividade de correição; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

VIII - participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do Siscor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

IX - utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM de que trata o art. 25 desta Portaria Normativa como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

X - manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correccionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

XI - promover ações educativas e de prevenção de ilícitos; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

XII - promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

XIII - efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correccionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

XIV - exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização; ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

XV - manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central; e ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

XVI - atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido. ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

Parágrafo único. Para o exercício das atividades de correição, a Corregedoria da Enap poderá, junto às demais unidades da Enap, requisitar informações necessárias para a instrução de procedimentos investigativos e processos correcionais, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de recebimento do pedido pela área competente, prorrogável uma vez por igual período, mediante justificativa expressa. ([Incluído pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

Art. 4º Ao Corregedor compete:

~~I - realizar juízo de admissibilidade;~~

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição; ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~II - instaurar, acompanhar e supervisionar procedimentos correcionais;~~

II - zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional; ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~III - analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber;~~

III - proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública; ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~IV - realizar interlocução com órgãos de controle e investigação;~~

IV - instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correcionais, nos limites de sua competência; ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~V - gerir informações correcionais;~~

V - propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas; ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~VI - capacitar e orientar tecnicamente os membros de comissão; e~~

VI - realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos; ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))

~~VII - apoiar a identificação de riscos e vulnerabilidades à integridade. ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~VIII - propor ao Órgão Central do Sistema medidas que visem a definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição; ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~IX - participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do Sistema de Correição, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns; ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~X – sugerir ao Órgão Central do Sistema procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos administrativos disciplinares; ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~XI – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso; ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~XII – encaminhar ao Órgão Central do Sistema dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas; ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~XIII – prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição; e ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~XIV – propor medidas ao Órgão Central do Sistema visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição. ([Revogado Portaria Enap nº 35, de 23 de fevereiro de 2024](#))~~

~~Parágrafo único. Nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, o Corregedor deverá priorizar a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 4, de 21 de fevereiro de 2020, da Controladoria Geral da União.~~

~~Parágrafo único. As competências previstas nos incisos III e V serão exclusivamente desempenhadas pelo Corregedor. ([Redação dada pela Portaria Enap nº 34, de 16 de fevereiro de 2024](#))~~

Art. 5º A atividade de correição utilizará como instrumentos a investigação preliminar, a inspeção, a sindicância, o processo administrativo geral, o processo administrativo disciplinar e o procedimento administrativo de responsabilização.

Art. 6º Quando identificados indícios de ato de improbidade que cause lesão ao patrimônio público ou enseje enriquecimento ilícito, a autoridade instauradora deverá comunicar ao órgão de representação judicial com vistas à adoção das medidas cabíveis para a indisponibilidade dos bens do investigado, acusado ou indiciado, sem prejuízo de outros encaminhamentos previstos em lei.

Art. 7º As atividades correlatas ao tema correicional na Enap ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, Órgão Central do Sistema de Correição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 12 de outubro de 2022.

DIOGO G. R. COSTA